



Boletim de Serviço Eletrônico em
07/05/2020

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: 6183128130 - www.cade.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2020

PROCESSO nº 08700.001460/2019-98

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) E
O CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA (CADE)**

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.418.993/0001-16, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte (SEPN), Entrequadra 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominado CADE, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.566.141 - SSP/DF e do CPF nº 015.514.627-02, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0001-12, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 06 Blocos C, E, F e H, Brasília/DF, doravante denominada ANATEL, com sede no SAUS Quadra 6, s/n, Blocos C, E, F, H, Brasília - DF, CEP: 70070-940, neste ato representada por seu Presidente, Senhor LEONARDO EULER DE MORAIS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3606113-SSP/GO e do CPF nº 95051678149, e por seu Conselheiro, Senhor Emmanoel Campelo de Souza Pereira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 001686948 SSP/RN e do CPF nº 00991076435, considerando o constante no Processo nº 08700.001460/2019-98, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CONSIDERANDO a competência do CADE na prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica, conforme previsto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, no exercício de suas atribuições, a necessidade do CADE de intensificar as suas ações para a repressão às práticas de cartel e demais infrações à ordem econômica de que trata a Lei nº 12.529/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a competição ampla, livre e justa entre as empresas

exploradoras de serviços de telecomunicações, com vistas a promover a diversidade dos serviços com qualidade e a preços acessíveis à população, conforme disposto no [art. 2º](#), inciso I, alínea “c” do Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo e de promoção da concorrência no setor de telecomunicações, nos termos da Constituição Federal, da Lei Geral de Telecomunicações nº [9.472, de 16 de julho de 1997](#), e da [Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011](#);

CONSIDERANDO que as instituições firmatárias do presente acordo são comprometidas institucionalmente em assegurar a efetividade das políticas públicas de promoção da competição e atuação repressiva das práticas que visem prejudicar a liberdade de iniciativa, a livre concorrência a defesa do consumidor e todos os princípios constitucionais ordenadores da ordem econômica;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO OBJETIVO

1. Este instrumento tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a Anatel e o CADE, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum, voltados à defesa, fomento e disseminação da concorrência no âmbito dos serviços de telecomunicações.
2. Por meio da cooperação técnica recíproca instituída pelo presente Acordo, as partes almejam viabilizar ou aperfeiçoar a atuação de cada um deles, no âmbito de suas competências, ou, ainda, harmonizar, coordenar e articular estas atuações, propiciando, de um lado, uma regulação, monitoramento e fiscalização mais eficiente dos setores econômicos envolvidos e, de outro, a promoção da competição e defesa da livre concorrência nos mercados correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. Este Acordo reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; na Lei n. 12.527/2011; no Decreto n. 7.724/2012; no Decreto n. 7.845/2012 e Decreto n. 8.789/2016; no Regimento Interno do CADE e Resolução CADE n. 21, de 11 de setembro de 2018; e na legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

1. A cooperação pretendida pelas partes compreenderá os seguintes produtos:
 1. compartilhamento de documentos, estudos, pesquisas, metodologias, conhecimentos, intercâmbio de projetos, experiências nas respectivas áreas de atuação e informações técnicas que não demandem juízo de valor terminativo expedido pelos órgãos superiores;
 2. realização de eventos anuais, formatados como seminários ou workshops;
 3. realização conjunta de estudos temáticos, pesquisas e materiais didáticos, educativo e promocional acerca de procedimentos e práticas de difusão da livre concorrência nos serviços de telecomunicações;
 4. promoção, organização, incentivo ou apoio de palestras, conferências, seminários, simpósios,

- congressos ou quaisquer eventos de capacitação em temas específicos, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal;
2. A unidade gestora, responsável pela coordenação dos trabalhos objeto do presente acordo de cooperação, no âmbito da Anatel é a Superintendência de Competição e no âmbito do CADE, a Superintendência-Geral.
 3. Cabe à unidade gestora zelar pela observância da legislação específica de cada objeto, com a devida referência à cláusula do fundamento legal, bem como o detalhamento de projetos e ações a serem desenvolvidos em decorrência deste Acordo será feito por meio de plano de trabalho, nos termos do modelo anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELAS PARTES

1. São compromissos comuns das partes:
 1. receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para desenvolver atividades inerentes ao objeto deste Acordo;
 2. fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;
 3. disponibilizar à outra parte material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
 4. observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pela parte;
 5. obedecer ao disposto nas cláusulas deste Acordo, adotando as medidas necessárias para que atitudes protelatórias ou impeditivas de exercício dos direitos ora estipulados sejam evitadas;
 6. comunicar, em tempo hábil, à outra parte eventos e ocorrências relativas ao objeto deste Acordo;
 7. notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes deste Acordo;
 8. propor, sempre que necessário, ajustes a este Acordo;
 9. responder pelos eventuais danos decorrentes da execução deste Acordo;
 10. arcar com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações e equipamentos em decorrência de prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, quando tal ação for de interesse próprio, independentemente do interesse da outra parte;
 11. não caberá reivindicação, por qualquer das partes, de ressarcimento por investimentos realizados para a consecução ou durante a execução das atividades decorrentes deste Acordo.
 12. indicar servidores para serem agentes fiscalizadores e gestores deste Acordo, com o objetivo de zelar pelo seu fiel cumprimento; e
 13. utilizar, sempre com estrito sigilo, os dados e informações confidenciais reveladas pela outra parte exclusivamente para os propósitos deste Acordo, respeitadas as limitações e procedimentos previstos nas normas que tratam de sigilo de dados, dentre as quais se destacam: Lei n. 12.527/2011, Decreto n. 7.724/2012, Decreto n. 7.845/2012 e Decreto n. 8.789/2016, Regimento Interno do Cade e Resolução Cade n. 21, de 11 de setembro de 2018.
 14. Dispor de pessoal próprio para a execução deste Acordo, considerando-se que não existirá compartilhamento de recursos humanos entre as partes, ficando a cargo exclusivo de cada órgão a gestão e o controle dos recursos humanos necessários para a execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Acordo terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, entrando em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por uma das partes previamente e por escrito, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte quanto à alteração proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

1. O presente acordo será extinto:
 1. de pleno direito, em virtude do advento do termo final do período de vigência estipulado na cláusula quinta, sem que as partes tenham, até então, firmado um termo aditivo para renová-lo;
 2. por consenso de ambas as partes, antes do advento do termo final do período de vigência estipulado na cláusula quinta;
 3. por rescisão, antes do advento do termo final do período de vigência estipulado na cláusula quinta, decorrente de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo.
 4. por denúncia de uma das partes, se não tiver mais interesse na manutenção do presente acordo, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Este Acordo não acarreta a descentralização de créditos consignados no Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da União e não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua responsabilidade.
2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.
3. As contratações que se fizerem necessárias para o cumprimento das obrigações previstas neste Acordo serão de responsabilidade da parte que as realizar, observada a legislação vigente.
4. Caso as partes pretendam executar projetos ou atividades específicos que demandem a descentralização de créditos consignados no Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da União ou, ainda, a transferência ou repasse de recursos financeiros de uma parte para a outra, celebrarão um termo de execução descentralizada, nos termos da legislação vigente.
5. Este Acordo será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU), conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a

cargo da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes, formalizados por meio de correspondência.
2. Os casos omissos serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
3. As controvérsias que surgirem entre as partes, em decorrência da execução do presente Acordo, e não puderem ser dirimidas amigavelmente serão submetidas à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do artigo 11 da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, do artigo 18 do Decreto nº 7.392/2010 e da Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Exmº Sr. Advogado-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Acordo e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir estas controvérsias.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido, por estarem justas e acordadas sobre todas as cláusulas acima estipuladas, as partes, por meio de seus representantes, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente do Cade

LEONARDO EULER DE MORAIS

Presidente da Anatel

EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA

Conselheiro da Anatel

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a cooperação técnica entre a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), conforme estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica.

PRODUTO

1. Tendo em vista o objeto do Termo de Cooperação Técnica que valida este Plano de Trabalho, entendem-se por entregas/produto as seguintes ações:
 - 1.1. compartilhamento de documentos, estudos, pesquisas, metodologias, conhecimentos, intercâmbio de projetos, informações técnicas que não contenham juízo de valor terminativo expedido pelos órgãos superiores e experiências nas respectivas áreas de atuação;
 - 1.2. realização de eventos anuais, formatados como seminários ou workshops;
 - 1.3. realização conjunta de estudos temáticos, pesquisas e materiais didáticos, educativo e promocional acerca de procedimentos e práticas de difusão da livre concorrência nos serviços de telecomunicações;
 - 1.4. promoção, organização, incentivo ou apoio de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos ou quaisquer eventos de capacitação em temas específicos, treinamento, aperfeiçoamento ou reciclagem de pessoal;
2. As ações previstas no item 1 e sub-itens poderão ser implementadas da seguinte forma ou por outra que seja mais eficaz para o alcance dos objetivos propostos::
 - 2.1. Quanto ao item 1.1, será estabelecido de fluxo simplificado para a troca de informações entre os partícipes;
 - 2.2. Quanto ao item 1.2, os partícipes promoverão ao menos 1 seminário anual, a serem realizados alternativamente nas respectivas unidades sede, em que serão discutidos temas afetos ao ambiente concorrencial do setor de telecomunicações, em formato e extensão a ser definido a cada caso;
 - 2.3. Quanto ao item 1.3, os partícipes se comprometem a constituir grupos de estudo, com objeto pré-determinado, para aprofundamento em temas afetos à defesa da concorrência, ao estímulo do

ambiente competitivo, com a produção de artigos e materiais informativos, os quais não representarão o posicionamento institucional das instituições, mas se prestarão ao estímulo do pensamento e diálogos entre os setores;

2.4. Quanto ao item 1.4, os partícipes se comprometem a realizar evento(s) de capacitação para os servidores respectivos, nos temas de defesa da concorrência e regulação em telecomunicações.

ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Acordo realizar-se-ão em datas pré-ajustadas, entre integrantes das instituições, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade das respectivas partes.

DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Este Plano de Trabalho terá a vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, observando-se o disposto na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação;

As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio, na medida em que forem celebrados os Protocolos de Execução.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Euler de Moraes, Usuário Externo**, em 07/05/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Campelo de Souza Pereira, Usuário Externo**, em 07/05/2020, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 07/05/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0747052** e o código CRC **18B71F5B**.

Referência: Processo nº 08700.001460/2019-98

SEI nº 0747052